

REGIMENTO GERAL
POSENSINO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO
Associação ampla UERN, IFRN, UFERSA

CAPÍTULO I - Da caracterização e das finalidades

CAPÍTULO II - Da área de concentração e das linhas de pesquisa do curso

CAPÍTULO III - Da estrutura organizacional

CAPÍTULO IV - Do exame de acesso

CAPÍTULO V - Da matrícula

CAPÍTULO VI - Da estrutura didática

CAPÍTULO VII - Da oferta de disciplinas

CAPÍTULO VIII - Do rendimento acadêmico

CAPÍTULO IX - Do corpo docente

CAPÍTULO X - Do corpo discente

CAPÍTULO XI - Da emissão de históricos e diplomas

CAPÍTULO XII - Do desmembramento e da finalização da associação

CAPÍTULO XIII - Das disposições gerais

Capítulo I - Da caracterização e das finalidades

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino (UERN, IFRN, UFERSA), doravante também denominado Programa Pós-Graduação em Ensino - POSENSINO, com a oferta de Curso de Mestrado, confere, ao seu término, o grau de Mestre em Ensino, nos termos deste regimento, obedecendo a todos os dispositivos legais que regulamentam essa atividade.

§1º. O POSENSINO integrará uma associação acadêmica e será constituído por docentes de três instituições públicas de ensino superior com sede no Rio Grande do Norte:

I - a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN;

II - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN;

III - a Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA.

§2º. O POSENSINO obedece ao disposto:

I - na Legislação Federal do Ensino Superior;

II - no Regimento Geral e/ou demais normas internas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* das instituições partícipes, a UERN, a IFRN e a UFERSA;

III - no presente Regulamento.

Art. 2º. - O POSENSINO observa os seguintes princípios:

I - a gestão democrática;

II - a natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;

III - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da liberdade, difusão e socialização do saber;

IV - a universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;

V - a publicidade dos atos e das informações;

VI - o planejamento e da avaliação periódica com prestação de contas das atividades acadêmicas e financeiras.

Art. 3º - O curso de Mestrado em Ensino pretende dar continuidade à formação acadêmica de portadores de diploma de graduação, provenientes das diversas áreas, possibilitando uma visão integradora da ação docente. Busca capacitar para o ensino e para a pesquisa nos diversos níveis, modalidades e áreas, dando ênfase na interdisciplinaridade e na constituição das tecnologias na sociedade contemporânea, bem como de seus usos no processo ensino-aprendizagem, nos múltiplos espaços da escola pública. Assim, almeja a formação de um profissional, com:

I - conhecimento teórico-prático para intervir como docente-pesquisador em todos os níveis e modalidades de sua atuação na escola pública;

II - espírito crítico, autônomo, ético e com capacidade de refletir sobre o processo de ensino-aprendizagem, sobre as identidades/identificações docentes e sobre as especificidades da escola pública, bem como capaz de refletir acerca do mundo e de si mesmo;

III - consciência de sua incompletude e, por isso, aberto às novas exigências do mundo, da docência, da interdisciplinaridade e dos usos da tecnologia;

IV - desejo de investigar sua própria prática, agindo no sentido de buscar uma relação interdisciplinar no exercício da docência;

V - compromisso com a produção e a difusão dos conhecimentos científico e tecnológico em diferentes contextos;

VI - comprometimento com o ensino público, gratuito, laico e de qualidade;

VII - preocupação com a formação humana integral, emancipatória, articulada à ciência, à tecnologia e à cultura.

Capítulo II - Da área de concentração e das linhas de pesquisa do curso

Art. 4º - O Curso de Mestrado em Ensino terá uma única área de concentração: ENSINO NA ESCOLA PÚBLICA, com três linhas de pesquisa, descritas no quadro a seguir:

I – Ensino de Ciências Humanas e Sociais;	Esta linha de pesquisa tem como objetivo desenvolver investigações a respeito do processo ensino-aprendizagem nas disciplinas de ciências humanas e sociais em uma perspectiva interdisciplinar. Os estudos desenvolvidos no âmbito desta linha aprofundam a reflexão acerca do ensino dos processos históricos, da formação da sociedade brasileira e do pensamento filosófico. Também tem como foco a utilização do livro didático e a análise dos seus conteúdos, além do uso das tecnologias para a docência nas Humanidades no espaço da escola pública.
II – Ensino de Línguas e Artes;	Esta linha de pesquisa tem como objetivo desenvolver investigações a respeito do processo ensino-aprendizagem na área de línguas e artes em uma perspectiva interdisciplinar. Os estudos desenvolvidos no âmbito desta linha aprofundam a reflexão aplicada ao ensino de música, do ensino de línguas e da formação de leitores, dos gêneros discursivos, dos letramentos, da oralidade, da promoção da leitura e das tecnologias digitais na escola pública.
III - Ensino de Ciências Naturais e Tecnologias.	Busca desenvolver investigações no âmbito do ensino-aprendizagem das ciências naturais, matemática e tecnologias. Com foco na investigação sobre materiais didáticos, tecnologias

	educacionais e metodologias de ensino no âmbito de disciplinas do ensino básico, da formação técnica e do ensino superior. Assim, visa contribuir com a efetiva melhoria na qualidade do ensino-aprendizagem no contexto da educação pública nos seus diversos níveis auxiliando na superação dos problemas vivenciados nessa esfera.
--	---

Art. 5º - As linhas de pesquisa constituirão os eixos principais das atividades acadêmicas do Programa em função da diversidade de perspectivas metodológicas concernentes à área de concentração.

Capítulo III - Da estrutura organizacional

Art. 6º - A estrutura organizacional e funcional do Programa será composta:

I - pelo Colegiado do Programa ou Colegiado Geral;

II - pela Coordenação Geral;

III - pela Vice-coordenação geral;

III - por duas Coordenações Locais;

IV - por uma Secretaria Geral, situada na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

§1º. A Coordenação Geral e a Vice-coordenação, eleitas pelo Colegiado, terão um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

§2º. A Coordenação Geral e a Vice-coordenação geral serão assumidas por docentes permanentes do programa de uma das 03 (três) Instituições integrantes da associação acadêmica.

§3º. Uma Coordenação Local será constituída em cada uma das Instituições, assumidas por docentes permanentes do Programa que façam parte do quadro funcional da IES onde esta se situará.

§4º. A coordenação local, eleita pelos docentes permanentes do Programa em cada instituição, terá um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

§5º. Na instituição cujos docentes forem eleitos para a Coordenação Geral e Vice-coordenação, não haverá eleição para a Coordenação local, sendo as atribuições dessa última acumuladas pela Coordenação Geral.

Art. 7º - O Colegiado do Programa será o órgão deliberativo que acompanhará as atividades administrativas e pedagógicas e será constituído na forma estabelecida por este Regulamento e pelos Regimentos das instituições participantes da associação.

Parágrafo único. São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;

- c) aprovar a lista de ofertas das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;
- d) Propor e aprovar o Edital de processo seletivo para ingresso de discentes ao Programa, definindo número de vagas, critérios de correção das provas e demais normas específicas para cada certame;
- e) opinar sobre as disciplinas do currículo do Programa, sugerir a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive número de créditos e critérios de avaliação;
- f) aprovar os nomes dos Professores e dos Orientadores;
- g) alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou semelhante de cada Instituição associada de acordo com o previsto nas normas locais;
- h) aceitar, ou não, aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas;
- i) constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas, conforme normas específicas da CAPES;
- j) apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e defesa de dissertação indicados pelos orientadores.

Art. 8º - O Colegiado do PosEnsino, terá a seguinte constituição:

- I - o Coordenador Geral do Programa, como seu Presidente;
- II – o Vice - Coordenador Geral do Programa, na condição de Vice - Presidente;
- III - os Coordenadores locais;
- IV - os docentes do Programa pertencentes a cada Instituição;
- V - um representante do corpo discente do Programa por instituição, qualificado como aluno regular do mesmo.

Parágrafo único. Os representantes referido no inciso V deste artigo terão mandato de um ano, com direito a uma recondução consecutiva, e serão eleitos pelos pós-graduandos regularmente matriculados no Programa.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do Programa:

- a) representar o Programa junto à CAPES e outras instituições
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- c) executar as deliberações do Colegiado;
- d) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião subsequente.

Art. 10º - Compete a cada Coordenador do Colegiado local:

- a) representar o Programa junto às instâncias da sua instituição
- b) representar sua instituição no Colegiado do Programa;
- c) implementar as deliberações do Colegiado do Programa no âmbito da instituição que representa;
- d) encaminhar ao Colegiado do Programa as solicitações e demandas de alunos e docentes do Programa através da instituição que representa para análise e as devidas providências;

Art. 11º - Compete à Secretaria Geral do Programa:

- a) secretariar as reuniões do Colegiado geral;
- b) manter atualizada a documentação referente ao funcionamento do Programa;
- c) receber e divulgar documentos e informações entre as 3 (três) Instituições participantes;
- d) expedir documentos e fornecer informações;
- e) publicar o edital de seleção de alunos.

Art. 12º - O Colegiado do Programa se reunirá da seguinte forma:

- a) ordinariamente 02 (duas) vezes em cada período letivo, convocado pelo seu Presidente, para planejamento e avaliação de atividades administrativas e didático-pedagógicas;
- b) extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador Geral ou por 1/3 (um terço) de seus membros, devendo, nesse último caso, a convocação ser requerida ao Coordenador Geral em documento devidamente formalizado.

§1º. Para as convocações, será respeitado um prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º. Nas faltas e impedimentos simultâneos do(a) Coordenador(a) e do Vice-coordenador (a), a presidência das reuniões do Colegiado será exercida pelo coordenador local com maior tempo de docente em uma das três instituições associadas.

§3º. Nenhuma reunião do Colegiado do POSENSINO será instalada sem a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

Capítulo IV - Do exame de acesso

Art. 13º - O processo constará das seguintes fases:

- I - Prova escrita de caráter classificatório e eliminatório,
- II - Projeto de pesquisa, de caráter classificatório e eliminatório, para uma das linhas de atuação do Programa.
- III - Entrevista de caráter classificatório e eliminatório
- IV - Proficiência em língua estrangeira, de caráter classificatório.
- V - Títulos, de caráter classificatório.

§1º. em caso de reprovação na proficiência em língua estrangeira, o aluno aprovado e classificado poderá refazer a prova, apresentando o resultado positivo no primeiro semestre após a qualificação.

Art. 14º - O material informativo sobre o Programa deverá conter informações relevantes e padronizadas sobre o mesmo, elaborado pela Coordenação Geral, e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Cada Instituição deverá providenciar a publicação na página do Programa e divulgação do aviso de edital no Boletim Oficial da instituições consorciadas.

Art. 15º - As normas específicas para a realização do processo seletivo, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame e os critérios de correção e de cada fase serão definidos por Edital aprovado pelo Colegiado do Programa;

Art. 16º - O número de vagas a ser determinado pelo colegiado observará o número de professores-orientadores disponíveis, conforme normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 17º - A seleção dos discentes aprovados se dará pela classificação dos candidatos no processo seletivo, a partir da ordem decrescente de pontuação, considerando as vagas disponíveis nas três linhas de pesquisa do Programa.

Capítulo V - Da matrícula

Art. 18º - O candidato aprovado e classificado no processo seletivo do curso de Mestrado em Ensino, deverá realizar a sua matrícula junto à coordenação local da instituição associada à qual seu orientador seja vinculado.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Coordenação Local remeter à Secretaria Geral, situada na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, relação completa dos candidatos aprovados no processo seletivo matriculados.

Art. 19º - O aluno deverá matricular-se regularmente em todos os semestres, até a obtenção da titulação. Caso contrário será considerado abandono de curso e o aluno será automaticamente desligado do POSENSINO.

Art. 20º - São duas as categorias de discentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino:
I – Alunos(as) regulares;
II – Alunos(as) especiais.

§1º. São alunos(as) regulares os(as) discentes aprovados e classificados no processo seletivo e matriculados no Curso com créditos, pesquisa e elaboração da dissertação a serem cumpridos;

§2º. São alunos(as) especiais os(as) inscritos(as) em disciplinas isoladas que solicitaram e obtiveram a anuência do(a) docente para cursar a disciplina, com vistas à obtenção de créditos.

§3º. O(a) aluno(a) especial não poderá cursar mais de três disciplinas nesta condição.

§4º. As disciplinas cursadas na condição de aluno(a) especial poderão ser aproveitadas na condição de aluno(a) regular.

Capítulo VI - Da estrutura didática

Art. 21º - O aluno deverá cumprir um total de 36 (trinta e seis) créditos para fazer jus ao título de Mestre em Ensino, sendo 20 em disciplinas (conforme Anexo 1) e 16 em atividades. Os créditos em disciplinas e atividades estão distribuídos em:

- I) 8 créditos em disciplinas obrigatórias gerais;
- II) 4 créditos em disciplinas obrigatórias da linha à qual está vinculado;
- III) 8 créditos em disciplinas eletivas;
- IV) 2 créditos em Seminário de Pesquisa;
- V) 4 créditos em publicação acadêmica;
- VI) 4 créditos em Estudos Orientados;
- VII) 6 créditos em Dissertação de Mestrado.

Art. 22º - A cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 23º - A integralização do curso se dará em no mínimo 12 (doze) meses e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da

dissertação, computados a partir do mês/ano de início do curso até mês/ano da efetiva defesa.

Art. 24º - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I - Prorrogação do curso por período máximo de 6 (seis) meses para conclusão do Curso;
II - Trancamento de matrícula por até 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado do POSENSINO a análise dos requerimentos supracitados.

Art. 25º - Até o final do primeiro ano em que estiver matriculado no POSENSINO, o aluno deverá submeter-se a exame de qualificação, no qual deverá apresentar os resultados parciais da pesquisa.

§1º. A banca examinadora do exame de qualificação deverá constar de três componentes, o professor orientador da dissertação e dois professores do POSENSINO ou de uma das IES associadas, neste último caso desde que aprovado pelo Colegiado.

§2º. Em caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno poderá ser desligado do programa.

§3º. O aluno reprovado no exame de qualificação poderá solicitar ao Colegiado a realização de novo exame que deve acontecer no prazo máximo de 3 meses. A solicitação do aluno deverá estar acompanhada de uma justificativa do professor-orientador.

Art. 26º - A atividade Dissertação pode ser realizada nos últimos semestres de curso desde que o aluno tenha cumprido as disciplinas obrigatórias, eletivas e específicas e as atividades de exame de qualificação.

Art. 27º - Após cumprir os requisitos da estrutura acadêmica do POSENSINO, com a autorização do respectivo orientador, o aluno deverá solicitar o exame da dissertação por uma banca examinadora.

§1º - A banca examinadora do exame da dissertação deverá ser aprovada pelo Colegiado, sendo composta por três membros: 1) o professor orientador da dissertação, na qualidade de presidente; 2) um professor do POSENSINO, como membro interno; 3) e um professor externo, pertencente a um outro programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, preferencialmente que não pertença às IES parte desta Associação.

§2º - Nos casos em que o trabalho tenha sido coorientado, o coorientador comporá a banca como quarto membro.

§3º - Junto com o requerimento, serão entregues exemplares impressos da dissertação, em número suficiente para atender aos membros da banca examinadora.

§4º - A banca examinadora, após avaliar o trabalho, dará o seguinte parecer: 1. Aprovado; 2 Não aprovado. A banca pode ainda, a seu critério, fazer um parecer escrito sobre as potencialidades e/ou fragilidades da dissertação.

§5º - Em caso de aprovação, o aluno deverá entregar à secretaria do POSENSINO a dissertação em sua versão final, num prazo de 30 (trinta) dias, com as devidas retificações solicitadas pela banca (se for o caso), para que seja solicitada a homologação do trabalho.

Art. 28º - O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

I - quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas;

II - quando exceder o prazo de conclusão do curso, considerando a possível prorrogação por um semestre aprovada pelo Colegiado;

III - não aprovação no exame de proficiência de língua estrangeira no prazo máximo de um ano e meio (os três primeiros semestres).

V - reprovação no exame de qualificação por mais de uma vez.

VI - quando não estiver regularmente matriculado, caracterizando abandono de curso.

VII - cometer falta grave de natureza ética.

Capítulo VII - Da oferta de disciplinas

Art. 29º - As disciplinas serão ofertadas pelas três IES associadas.

§1º A cada semestre letivo caberá ao coordenador local, elaborar uma relação das disciplinas que podem ser ofertadas por sua IES no semestre seguinte e levar para apreciação do colegiado, com vistas a não haver duplicidade de ofertas.

§2º Para fins de registro, ao final de cada semestre letivo, o Coordenador local da IES que ofertou disciplina, deve enviar ofício à secretaria geral e às coordenações da demais IES com alunos matriculados, ofício informando frequência, conceito obtido e situação do aluno.

Art. 30º - A oferta de disciplinas será definida pelo Colegiado do programa em reunião ordinária para essa finalidade.

Art. 31º - A cada semestre letivo os alunos solicitarão na secretaria geral do programa sua matrícula nas disciplinas conforme acordo prévio com seus orientadores.

Parágrafo único. Caberá a secretaria geral enviar a IES ministrante da disciplina relação de alunos matriculados segundo IES de origem.

Art. 32º - A criação, alteração e desativação de disciplinas constantes do currículo do POSENSINO deverão ser propostas ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

a) justificativa;

b) ementa e bibliografia;

c) número de horas de atividades;

d) número de créditos;

e) indicação das áreas que serão beneficiadas;

f) professor (es) responsável (eis).

Capítulo VIII - Do rendimento acadêmico

Art. 33º - A avaliação do rendimento escolar do aluno em cada disciplina será feita pela apuração da frequência e pela avaliação de conhecimento na mesma.

§1º O conhecimento do aluno em cada disciplina será avaliado de acordo com as normas da instituição que ministrará a disciplina.

Capítulo IX - Do corpo docente

Art. 34º - O corpo docente do Curso será composto de:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 35º - Integram a categoria de docentes permanentes professores do quadro efetivo da UERN, do IFRN e da UFERSA, credenciados ao Programa, que atendam aos seguintes requisitos:

- I - ter título de doutor ou equivalente;
- II - apresentar produção científica significativa, em conformidade com as exigências mínimas da CAPES;
- III - estar em regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Podem ser enquadrados também como docentes permanentes:

- I - pesquisadores bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento;
- II - professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação no Curso;
- III - docentes cedidos, por convênio formal, para atuar no Curso.

Art. 36º - O credenciamento de qualquer docente ao Programa deve, obrigatoriamente, ser discutido e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 37º - Deixarão de fazer parte do Programa os docentes que ao final do quadriênio, se enquadrar em uma das situações:

- I - Não tiver orientação concluída ou em andamento no POSENSINO;
- II - Não comprovar produção acadêmica, segundo os parâmetros da Área de Ensino da CAPES;
- III - Não tiver ministrado ou colaborado em disciplina (s) no POSENSINO.

Art. 38º - O corpo docente tem a responsabilidade de executar, propor atividades de ensino, pesquisa e extensão e de direção acadêmica no âmbito do Programa.

Art. 39º - Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um professor orientador que será designado assim que o mesmo for admitido no programa.

Parágrafo único – Considerada a natureza da dissertação, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar coorientador, com aprovação do colegiado do programa.

Art. 40º - Compete aos professores orientadores e coorientadores:

- a) Supervisionar o aluno na organização do seu projeto de pesquisa e assisti-lo em sua formação;

- b) Propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;
- c) Assistir ao aluno na elaboração da dissertação;

Art. 41º - O aluno pode solicitar ao colegiado do POSENSINO a mudança de orientador de dissertação, desde que acompanhada de uma exposição de motivos. Caberá ao colegiado decidir sobre o atendimento ou não da solicitação.

Capítulo X - Do corpo discente

Art. 42º - O corpo discente do POSENSINO é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 43º - Constituem-se deveres do discente:

- I - Apresentar, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas do Programa;
- II - Participar das atividades complementares do POSENSINO;
- III - Desenvolver um projeto de pesquisa de mestrado articulado a uma das linhas de pesquisa do POSENSINO;
- IV - Apresentar a dissertação de dentro dos critérios da Área de Ensino/CAPES;
- V - Apresentar publicação em conjunto com o orientador, podendo esta ser: a) artigo em periódico com, no mínimo, qualis B3 na área de Ensino/CAPES; b) trabalho completo publicado em anais de evento, no mínimo, nacional; c) capítulo de livro ou e-book com ISBN.
- VI - Manter o currículo Lattes sempre atualizado para fins de renovação de matrícula; e
- VII - Defender a dissertação dentro do prazo estabelecido pelo POSENSINO.

Art. 44º - O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas, conforme calendário da pós-graduação.

Capítulo XI - Da emissão de históricos e diplomas

Art. 45º - Será de responsabilidade da IES do orientador o fornecimento de histórico e diploma do aluno que cumprir todos os requisitos estabelecidos nesse regulamento para a obtenção do título de mestre em Ensino.

Capítulo XII - Do desmembramento e da finalização da associação.

Art. 46º - As três instituições associadas estão comprometidas, por acordo formal, a manter a associação por um período mínimo de cinco anos, contados a partir do efetivo início das atividades do POSENSINO.

§1º A eventual desvinculação de uma das instituições do POSENSINO, poderá se dar de duas formas:

- a) Desmembramento, quando solicitado formalmente à CAPES;
- b) Desvinculação voluntária, quando à pedido, uma instituição não mais desejar participar do programa.

§2º Em caso de desvinculação voluntária a instituição solicitante deve informar e aprovar antes essa decisão no colegiado. Posteriormente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a intenção de término da associação.

§3º Após solicitação formal, a instituição que almeje a desvinculação iniciará o processo, deixando de ofertar vagas.

§4º Somente após a saída do último orientando vinculado à instituição o processo de desvinculação voluntária será finalizado.

§5º Caberá às instituições que permanecerem zelar pelo funcionamento do POSENSINO após a saída da instituição desvinculada.

Capítulo XIII - Das Disposições Gerais

Art. 47º – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando as normas das IES associadas e a legislação em vigor.

Mossoró, 31 de julho de 2015

Anexo 1 – Quadro de disciplinas e atividades por docente Docente e Disciplinas – Mestrado

Disciplina / Atividade	Período	Status	Carga-horária
Ensino e interdisciplinaridade na escola pública	1º	Disciplina Obrigatória Geral	60 h/a – 4 cr
Pesquisa em ensino	1º	Disciplina Obrigatória Geral	60 h/a – 4 cr
Seminário de pesquisa	2º	Atividade Obrigatória	30 h/a – 2 cr
Estudos Orientados I	3º	Atividade Obrigatória	30 h/a – 2 cr
Estudos Orientados II	4º	Atividade Obrigatória	30 h/a – 2 cr
Dissertação	4º	Atividade Obrigatória	90 h/a – 6 cr
Exame de Proficiência em Língua Estrangeira	-	Atividade Obrigatória	-
Ensino de Ciências Humanas e Sociais: Ensino aprendizagem na escola	2º	Disciplina Obrigatória para a linha 1	60 h/a – 4 cr
Ensino de Linguagens na escola	2º	Disciplina Obrigatória para a linha 2	60 h/a – 4 cr

Ensino de Ciências Naturais e Tecnologias: Ensino aprendizagem na escola	2º	Disciplina Obrigatória para a linha 3	60 h/a – 4 cr
Estágio de docência	2º ou 3º	Obrigatória para alunos bolsistas	45 h/a – 3 cr
Didática do ensino superior	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4 cr
Seminários de pesquisa II	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	30 h/a – 2 cr
Ciência, tecnologia e sociedade	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4 cr
História e memória do ensino no Brasil	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4 cr
Ensino profissional no Brasil	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4 cr
Epistemologia e Ensino	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4 cr
Métodos e abordagens para o ensino de língua estrangeira	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4 cr
Avaliação da aprendizagem na escola: relações possíveis	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4 cr
A organização do currículo e as práticas pedagógicas na escola: contribuições do pós-estruturalismo	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4 cr
Experimentação no Ensino das Ciências Exatas e da Natureza	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4 cr
Métodos quantitativos na pesquisa em ensino	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4 cr
Pesquisa narrativa e ensino	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4 cr
Fundamentos em linguística aplicada	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4 cr
Tópicos em linguística aplicada	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4 cr
Seminários avançados em linguística aplicada	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4 cr
Tópicos especiais I	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4 cr
Tópicos especiais II	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4 cr
Multiletramentos e novas tecnologias	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4 cr

Gêneros discursivos e ensino	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4 cr
Linguística Textual aplicada ao ensino	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4 cr
Oralidade, letramento e ensino	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4 cr
Tecnologias e Ensino a Distância	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4 cr
